



COMUNICAÇÃO INTERNA nº. 244/2021/CREE

DE:

Silvio da Costa Magalhães Filho – **Analista Regulador – Contador**

PARA:

Janice Alves – **Coordenadora Reguladora de Estudos Econômicos**

DATA: 21/07/2021



Prezada Coordenadora,

Considerando que compete a esta Coordenadoria fiscalizar, acompanhar e controlar as atividades de sua competência conforme planejamento aprovado pelo Presidente Regulador, de acordo com o que preceitua o inciso I do Art. 26 do Regimento Interno da AGER.

Considerando que compete a esta Coordenadoria definir parâmetros de desempenho econômico-financeiros, analisar os demonstrativos e outros dados contábeis das prestadoras de serviços públicos delegados, avaliando sua contextualização no mercado congênera e a sua sustentabilidade financeira, de acordo com o que preceitua o inciso IV do Art. 26 do Regimento Interno da AGER.

Considerando que compete a esta Coordenadoria efetuar auditoria econômico-financeira nos prestadores de serviços públicos delegados, de acordo com o que preceitua o inciso XV do Art. 26 do Regimento Interno da AGER.

Considerando a necessidade de acompanhamento e fiscalização das informações contábeis das concessionárias do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do estado de Mato Grosso, conforme determina as cláusulas do contrato de concessão.

Considerando a necessidade de atualização da Resolução nº 002/2019 que dispõe sobre os procedimentos para consolidação e remessa das informações contábeis, fiscais e tributárias pelas concessionárias do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do estado de Mato Grosso, com a finalidade de atender às cláusulas contratuais.

Solicito:

A alteração da Resolução nº 002/2019 com a finalidade de inserir informações importantes para o acompanhamento dos contratos e procedimentos de revisões contratuais, conforme segue:

I – Alteração da alínea “d” no artigo 1º, passando a apresentar a seguinte redação:



d) Demonstração dos Fluxos de Caixa do ano civil encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, observando a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Geral (NBC TG) 03.

Redação anterior:

d) ~~(Fluxo de caixa do ano civil encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.)~~



II – Inclusão da alínea “e” no artigo 1º com a seguinte redação:

e) Demonstração do Fluxo de Caixa do ano civil encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, exclusiva e específica para cada contrato do STCRIP/MT, devendo contemplar as contas/informações, conforme Anexo I da Resolução Normativa nº 005/2020/AGER/MT.

A Demonstração do Fluxo de Caixa já consta no grupo de Demonstrações Contábeis apresentadas pelas Concessionárias, no entanto, elas estão apresentando apenas para as informações consolidadas da Concessionária. A Resolução Normativa nº 005/2020/AGER/MT inseriu um modelo específico de Demonstração do Fluxo de Caixa específico por contratos, apresentando informações essenciais para o acompanhamento da Taxa Interna de Retorno – TIR que poderão subsidiar processos de reequilíbrio econômico-financeiro das Concessionárias.

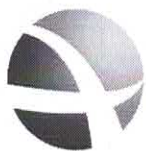
III – Inclusão da alínea “f” no artigo 1º com a seguinte redação:

f) Balancete Analítico do ano civil encerrado em 31 de dezembro do ano anterior com abertura até o 4º grau do Plano de Contas Padronizado.

O Balancete Analítico possibilita acompanhar o total das movimentações de cada conta que compõe o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados, desta forma, é possível observar mais rapidamente as inconsistências e aplicar os procedimentos de confirmação e validação dos dados. Os sistemas contábeis já são preparados para gerar o Balancete Analítico juntamente com as demais Demonstrações, assim, a inclusão desta demonstração não aumentará os custos das concessionárias.

IV – Inclusão da alínea “g” no artigo 1º com a seguinte redação:

g) Livro Razão Contábil do Exercício do ano civil encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, em formato digital, em mídia de CD-ROM ou Pen Drive.



O Livro Razão Contábil, compõe o conjunto de demonstrações contábeis das concessionárias e evidencia os lançamentos contábeis realizados em cada conta, incluindo, valor e histórico de cada operação. Assim, possibilita a esta Coordenadoria acompanhar a movimentação de cada conta e analisar se as mesmas são coerentes com às atividades da concessão.

O Livro Razão Contábil já compõe o conjunto completo das demonstrações contábeis da Concessionária, não representando assim custo adicional. No caso das Sociedades Anônimas de capital aberto e sociedades de grande porte, as Demonstrações Contábeis precisam estar acompanhadas do parecer dos auditores independentes nos termos da Lei 6.404/1976 e Lei 11.638/2007, podendo ser dispensada apresentação do Livro Razão Contábil.

V – Inclusão da alínea “h” no artigo 1º com a seguinte redação:

h) Inventário dos bens vinculados à concessão referente ao ano anterior, especificando suas características, data de aquisição, custo de aquisição e depreciação.

Os contratos de concessão do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do estado de Mato Grosso, apresentam dentre as atribuições da AGER/MT:

...fiscalizar o inventário, a utilização e a conservação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, facultada a realização de vistorias sistemáticas;

E, dentre as obrigações da concessionária está:

...manter registro e inventário dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO e atender às exigências legais e regulamentares a eles relativas;

A inclusão desta alínea assegurará o cumprimento das cláusulas contratuais possibilitando a esta Coordenadoria o acompanhamento dos veículos usados na concessão, bem como contribuirá para celeridade dos processos de revisões contratuais.

VI – Alteração do Parágrafo primeiro do artigo 1º, passando a apresentar a seguinte redação:

Parágrafo primeiro. *No caso de pessoas jurídicas desobrigadas do envio do SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), as Demonstrações Contábeis deverão ser apresentadas mediante cópia extraída do Livro Diário, acompanhadas dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados nos órgãos competentes.*



Redação anterior:

~~**Parágrafo primeiro.** No caso de sociedades limitadas, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados mediante cópia extraída do Livro Diário, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados nos órgãos competentes.~~

Adequação do texto para ficar coerente com o perfil de todas as Concessionárias, e eliminar o termo “balanço patrimonial” que já faz parte do conjunto de demonstrações contábeis.

VII – Alteração do Parágrafo segundo do artigo 1º, passando a apresentar a seguinte redação:

Parágrafo segundo. No caso de pessoas jurídicas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), o Livro Razão e as Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentados através das demonstrações digitais, acompanhadas da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal.

Redação anterior:

~~**Parágrafo segundo.** No caso de pessoas jurídicas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentados através das demonstrações digitais, acompanhadas da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal.~~

Adequação do texto para eliminar o termo “balanço patrimonial” que já faz parte do conjunto de demonstrações contábeis, e adicionar a exigência de apresentação do Livro Razão.

VIII – Alteração do Parágrafo terceiro do artigo 1º, passando a apresentar a seguinte redação:

Parágrafo terceiro. As Demonstrações Contábeis deverão estar acompanhadas da publicação em órgão oficial da imprensa.

Redação anterior:

~~**Parágrafo segundo.** No caso das Sociedades Anônimas, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar acompanhados da publicação em órgão oficial da imprensa, na forma da lei.~~

Os contratos de concessão do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do estado de Mato Grosso, apresentam dentre as obrigações da concessionária, a de “publicar anualmente suas demonstrações financeiras”.



IX – Inclusão do Parágrafo quarto no artigo 1º, apresentando a seguinte redação:

AGER/MT
Fls. 06
Ass. [assinatura]

Parágrafo quarto. *No caso das Sociedades Anônimas de capital aberto e Sociedades de grande porte, as Demonstrações Contábeis deverão estar acompanhadas do parecer dos auditores independentes, sendo dispensada a apresentação do Livro Razão Contábil.*

As demonstrações financeiras (contábeis) das Concessionárias constituídas no formato de Sociedade Anônima de capital aberto, devem observar, ainda, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e estão obrigadas a serem submetidas a auditoria por auditores independentes nela registrados. A Lei 11.638/2007 estabelece em seu art. 3º que:

Art. 3º *Aplicam-se às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras e a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários.*

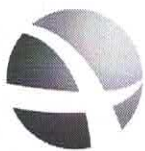
Parágrafo único. *Considera-se de grande porte, para os fins exclusivos desta Lei, a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).*

Destaca-se que, a exigência de Auditoria Independente está prevista em Leis aprovadas anteriormente ao certame que deu origem aos contratos atuais, com exceção da União Transportes e Turismo Ltda que teve seu contrato assinado em 2006. Entretanto, a União Transportes e Turismo Ltda não apresenta no perfil de sociedade de grande porte por não apresentar ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Considerando que a realização de auditoria independente já é uma obrigação legal para as Sociedades Anônimas de capital aberto e Sociedades de grande porte, é válido questionar junto a Advocacia Geral Reguladora desta Agência Reguladora, se a inclusão deste parágrafo poderá ensejar em pedidos futuros de revisão contratual.

X – Inclusão do Parágrafo quinto no artigo 1º, apresentando a seguinte redação:

Parágrafo quinto. *As demonstrações contábeis devem atender ao plano de contas padrão, conforme estabelecido em normativa da AGER/MT, às Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, e as demais legislações aplicáveis.*

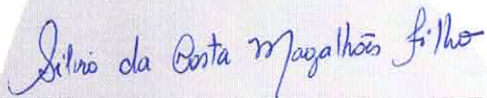


Esta Agência Reguladora, instituiu por meio da Resolução Normativa N° 005/2020/AGER/MT, o plano de contas padrão a ser utilizado obrigatoriamente por todas as empresas concessionárias e/ou permissionárias do serviço público de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do estado de Mato Grosso.

Ademais, é importante destacar que as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, precisam ser seguidas por toda e qualquer entidade e, asseguram informações contábeis de qualidade e que possibilitam avaliar adequadamente a situação econômica e financeira das entidades.

Considerando as solicitações de alterações e inclusões acima, segue em anexo a redação da Resolução Normativa n° 002/2019 com as alterações solicitadas.

Atenciosamente,



Silvio da Costa Magalhães Filho
Analista Regulador / Contador





ANEXO I – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2019



Resolução Normativa nº 002/2019

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA CONSOLIDAÇÃO E REMESSA DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS, FISCAIS E TRIBUTARIOS PELAS CONCESSIONARIAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER/MT, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, I, da Lei Complementar n. 429/2011 e pelo Art. 5º, V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 1.017/2017,

RESOLVE:

Art. 1º As concessionárias do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Mato Grosso devem padronizar seus demonstrativos contábeis, nos termos do plano de contas padrão, conforme estabelecido em normativa da AGER/MT, e encaminhar até 31 de julho de cada ano:

- a) Balanço Patrimonial do ano civil encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.
- b) Demonstrativo de Resultados de Exercício do ano civil encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.
- c) Notas explicativas e complementares às demonstrações contábeis.
- d) Demonstração dos Fluxos de Caixa do ano civil encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, observando a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Geral (NBC TG) 03. (Fluxo de caixa do ano civil encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.)
- e) Demonstração do Fluxo de Caixa do ano civil encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, exclusiva e específica para cada contrato do STCRIP/MT, devendo contemplar as contas/informações, conforme Anexo I da Resolução Normativa nº 005/2020/AGER/MT.
- f) Balancete Analítico do ano civil encerrado em 31 de dezembro do ano anterior com abertura até o 4º grau do Plano de Contas Padronizado.
- g) Livro Razão Contábil do Exercício do ano civil encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, em formato digital, em mídia de CD-ROM ou Pen Drive.
- h) Inventário dos bens vinculados à concessão referente ao ano anterior, especificando suas características, data de aquisição, custo de aquisição e depreciação.

~~**Parágrafo primeiro.** No caso de sociedades limitadas, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados mediante cópia extraída do Livro Diário, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados nos órgãos competentes.~~

Parágrafo primeiro. No caso de pessoas jurídicas desobrigadas do envio do SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), as Demonstrações Contábeis deverão ser apresentadas mediante cópia extraída do Livro Diário, acompanhadas dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados nos órgãos competentes.

~~**Parágrafo segundo.** No caso de pessoas jurídicas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentados através das demonstrações digitais, acompanhadas da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal.~~

Parágrafo segundo. No caso de pessoas jurídicas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), o Livro Razão e as Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentados através das demonstrações digitais, acompanhadas da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal.

~~**Parágrafo terceiro.** No caso das Sociedades Anônimas, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar acompanhados da publicação em órgão oficial da imprensa, na forma da lei.~~

Parágrafo terceiro. As Demonstrações Contábeis deverão estar acompanhadas da publicação em órgão oficial da imprensa, na forma da lei.

Parágrafo quarto. No caso das Sociedades Anônimas de capital aberto (Lei 6.404/76, art. 177 § 3º) e sociedades de grande porte (Lei 11.638/2007, art. 3º), as Demonstrações Contábeis deverão estar acompanhadas do parecer dos auditores independentes, sendo dispensada apresentação do Livro Razão Contábil.



Parágrafo quinto. As demonstrações contábeis devem atender ao plano de contas padrão conforme estabelecido em normativa da AGER/MT, às Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, e as demais legislações aplicáveis.

AGER/MT
Fls. 09
Ass. N

Art. 2º As concessionárias do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de **Mato Grosso** devem apresentar

à AGER/MT até 31 de janeiro de cada ano:

- a) Certidão de regularidade quanto aos tributos e contribuições federais e quanto à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta);
- b) Certidão de regularidade com a Fazenda do Estado de Mato Grosso;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda do Município sede da Concessionária, em Mato Grosso;
- d) Certidão de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.
- e) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- f) Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Não serão aceitas certidões com prazo de validade vencido ou, ainda, comprovante de solicitação de documento.

Art. 3º As Concessionárias do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Mato Grosso que optarem pelo Seguro Garantia do Contrato deverão encaminhar anualmente a AGER/MT no prazo de 30 dias após a data da renovação, cópia da nova apólice vigente.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



DESPACHO CREE/131/2021

DE:

Janice Alves – **Coordenadora Reguladora de Estudos Econômicos**

PARA:

Thiago Marian - **Gerente de Protocolo**

Documentos: CI 244/2021/CREE

DATA: 21/07/2021



Prezado Senhor,

Solicito autuação desta Comunicação Interna (CI 244/2021/CREE) e, posteriormente, seja remetido a esta Coordenadoria Reguladora.

INTERESSADO: AGER/MT

ASSUNTO: MINUTA DE RESOLUÇÃO

Atenciosamente,

JANICE ALVES
Coordenadora Reguladora de Estudos Econômicos



Mariana de Freitas Silva <marianasilva@ager.mt.gov.br>

Despacho - Processo nº 327517/2021

1 mensagem

AGER
Fis. 12
Ass. P**Mariana de Freitas Silva** <marianasilva@ager.mt.gov.br>
Para: Luís Alberto Nespolo <luisnespolo@ager.mt.gov.br>

22 de julho de 2021 17:00

Despacho

Processo nº 327517/2021


A Coordenadora

Janice Alves

Coordenadora Reguladora de Estudos Econômicos

Por ordem do Presidente Regulador, encaminho o processo supracitado para providências.

Atenciosamente

Mariana de Freitas Silva
Chefe de Gabinete - Portaria nº 028/2020/AGER/MT
Presidência AGER/MT **7. Processo nº 327517.2021.pdf**
2417K



DESPACHO 135/2021

PROCESSO: 327517/2021

INTERESSADO: AGER/MT

DATA: 27/07/2021

DESTINATÁRIO: Diretor Regulador de Transportes e Rodovias - DRTR

Prezado Diretor,

Tendo em vista os argumentos apresentados pelo analista regulador contador, Silvío da Costa Magalhaes Filho às fls. 02-07 dos autos, encaminhamos o presente processo para atualização da Resolução 002/2019/AGER-MT, nos termos apresentados às folhas 08-09.

Ressaltamos a **importância da atualização da mesma ainda dentro deste ano civil de 2021**, para que a partir do ano de 2022 as concessionárias do STCRIP já possam apresentar os demonstrativos contábeis e outros documentos de acordo com as novas exigências, visto que estas trarão melhoria significativa na regulação e fiscalização dos contratos de concessão.

Pelo exposto, solicitamos URGÊNCIA nos tramites de aprovação.

Nos colocamos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JANICE ALVES
COORDENADORA REGULADORA DE ESTUDOS ECONÔMICOS
AGER/MT



Despacho nº 351/2021/DRTR

Processo: 327517/2021

Interessado (a): AGER/MT

Assunto: Minuta de Resolução para alteração da Resolução nº 002/2019



À Advocacia Geral Reguladora – AGR,

Trata-se de procedimento administrativo iniciado por meio da Comunicação Interna nº 244/2021/CREE, visando alteração da Resolução nº 002/2019, com a finalidade de inserir informações importantes para controle e acompanhamento dos contratos e procedimentos de revisões contratuais.

Considerando o Regimento Interno desta Agência, aprovado pelo Decreto nº 1.017/2017, que estabelece no art. 11, III, V, VIII e art. 34, IV atribuições da Advocacia Geral Reguladora, e sendo dever do Advogado Geral Regulador estudar, orientar, analisar e registrar manifestações e informações sobre os assuntos jurídicos submetidos a sua apreciação, **solicito análise e parecer jurídico acerca da Minuta de acostada às fls. 08/09 dos autos.**

Após, retorne estes autos a esta Diretoria.

Cuiabá-MT, 29 de julho de 2021.

PAULO HENRIQUE MONTEIRO GUIMARÃES

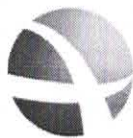
Diretor Regulador de Transportes e Rodovias

Recebi em

30/07/2021

Emília Donário Albano da Silva
Técnica Administrativa da Área Meio

AGER/MT



Parecer nº 866/SGACI/PGE/2021 e 188/2021/AGR

Processo nº 327517/2021

Origem: Agência Reguladora Estadual dos Serviços Públicos Delegados – AGER/MT

Assunto: Proposta de Alteração da Resolução Normativa nº 002/2019

Interessado: AGER/MT

Local e Data: Cuiabá/MT, 20.10.2021.

Procurador do Estado/Advogado-Geral Regulador: Felipe Tomaz Borges

EMENTA: ANÁLISE DE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE RESOLUÇÃO NORMATIVA AGER/MT Nº 002/2019 – DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA CONSOLIDAÇÃO E REMESSA DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS, FISCAIS E TRIBUTÁRIOS PELAS CONCESSIONÁRIAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE MATO GROSSO – MATÉRIA TÉCNICA – PROCEDIMENTO REGULAR – POSSIBILIDADE.

Senhora Subprocuradora-Geral Administrativa e de Controle Interno:

1. RELATÓRIO

Versam os autos sobre solicitação de alteração da Resolução Normativa nº 002/2019, que *dispõe sobre procedimentos para consolidação e remessa das informações contábeis, fiscais e tributários pelas concessionárias do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Mato Grosso.*

Os autos se originaram de Comunicação Interna do Analista Regulador da CREE, Silvio da Costa Magalhães Filho, de nº 244/2021/CREE, para a Coordenadora Reguladora de Estudos Econômicos – CREE. Na referida Comunicação Interna (fls. 02-07) foi apresentada a justificativa, pontuando os dispositivos que devem ser alterados, incluídos e/ou excluídos.

Também foi juntada às fls. 08-09 a minuta proposta com o destaque



AGER.MT
Fls. 16
Ass. P.

daquilo que está se propondo a alterar.

Em despacho de fl. 10, a Coordenadora Reguladora de Estudos Econômicos solicitou à Gerência de Protocolo a autuação do documento que, em seguida, foi enviado para o Gabinete da Presidência.

Com o retorno dos autos à CREE, a Coordenadora despachou os autos para o Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, ressaltando a importância da aprovação das alterações propostas na citada resolução ainda neste ano de 2021, para que as exigências passem a ser cobradas das empresas concessionárias a partir de 2022.

Por meio do despacho de fl. 14, o Diretor Regulador de Transportes e Rodovia encaminhou aos autos a esta Advocacia Geral Reguladora para análise e parecer.

É o relatório. Passa-se à análise e conclusão.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas, e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2. DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

A resolução é ato administrativo que traz uma deliberação, que pode ser normativa ou meramente decisória, a qual retrata a conjugação de vontade da maioria que compõe o órgão colegiado, no caso da AGER/MT, a Diretoria Executiva Colegiada (art. 5º, V, do Decreto nº. 1.017/17).

No presente caso, propõe-se a alteração da Resolução Normativa nº

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por FELIPE TOMAZ BORGES:38668265830. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 327517/2021 - AGER/MT - Ag. Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados e o código 47CC92.



002, de 26 de fevereiro de 2019, visando aprimorar o rol de documentos exigidos das concessionárias que contêm informações importantes e necessárias para o acompanhamento pela Agência dos contratos de concessões em operação.

A proposta de alteração da resolução é matéria de cunho técnico e discricionário, pois se verifica que o que se busca é aumentar a abrangência das regras anteriormente fixadas, para o fim de melhor regular e gerir os contratos de concessões vigentes. E, nesse contexto, **não se vislumbra nenhum óbice jurídico à sua implementação.**

Quanto ao questionamento específico relativo à inclusão do § 4º ao Art. 1º, entende-se que a exigência de apresentação de parecer de auditores independentes pelas Sociedades Anônimas de capital aberto e Sociedades de grande porte acompanhando suas demonstrações contábeis não enseja nenhum pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de possíveis custos adicionais, pois, em realidade, já se trata de uma obrigação legal imposta pela Lei nº 11.638/2007.

Assim, referidas sociedades já devem possuir normalmente suas demonstrações contábeis acompanhadas de pareceres de auditores independentes, por ser uma obrigação contábil da sua escrituração, não configurando uma inovação a exigência feita em resolução pela Agência Reguladora.

Com referência à proposta apresentada às fls. 08-09, considerando a criação da UNOR, unidade responsável pela normatização das matérias no âmbito da Agência, entende-se como necessária a remessa para a citada unidade, para que seja elaborada a minuta de acordo com as alterações solicitadas e justificadas pela área técnica (CREE).

Registre-se, ainda, que a Diretoria Executiva Colegiada, na 419ª Reunião, realizada em 24.08.2017, decidiu que fosse editada uma normativa para que todas as resoluções emitidas por esta Agência, a partir da data da citada decisão, fossem previamente colocadas em consultas públicas.

Tendo em vista que ainda não foi editada tal normativa, **a necessidade de submeter a presente matéria à Consulta Pública deve ser avaliada.**

No mais, a proposta atende aos requisitos de pertinência e legalidade, estando dentro do poder regulamentar desta Agência Reguladora conferido pelas Leis Complementares nº 429/2011 e 432/2011, bem como pelo Regimento Interno (Decreto nº



1.017/2017).

Por fim, seguindo os trâmites regulares, recomenda-se que seja a minuta levada à deliberação da Diretoria Executiva Colegiada e, em sendo aprovada, providenciada a sua publicação.

3. CONCLUSÃO

Feitas estas considerações, opinamos favoravelmente à edição de resolução que altera a Resolução Normativa nº 002/2019, com as recomendações acima expostas.

É o parecer, que submeto à apreciação superior.

Após, que sejam os autos encaminhados ao Diretor Regulador de Transportes e Rodovias para ciência e providências cabíveis.

Cristiana Espírito Santo Rodrigues Santos
Analista Reguladora – Advogada
OAB/MT 6004

Felippe Tomaz Borges
Procurador do Estado
Advogado-Geral Regulador



Processo n.	327517/2021 - PGENet 2021.02.008444
Interessado(a)	Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos Delegados - AGER
Assunto:	Atos Normativos - Outros

DESPACHO:

1. Após detida análise dos Autos, **RECOMENDA-SE** a homologação do Parecer n. 866 /SGACI/PGE/2021, da lavra da Procuradora do Estado Dr.(a) Felipe Tomaz Borges , por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos ao Procurador-Geral Adjunto, para as atribuições do seu mister.

Cuiabá, 26 de outubro de 2021

Fabiola Paulino Garcia P. Cardoso
Subprocurador-Geral Administrativo e de Controle Interno

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por FABIOLA PAULINO GARCIA PEREIRA CARDOSO:25350281828. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do.



Governo do Estado de Mato Grosso
 PGE - Procuradoria Geral do Estado

PROCESSO N°:	327517/2021 - PGENet. 2021.02.008444
INTERESSADO:	Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER/MT
ASSUNTO:	Proposta de Alteração da Resolução Normativa n° 002/2019

DESPACHO

- 1 - R.H.
- 2 - Após detida análise dos autos em epígrafe, **RATIFICO** a recomendação da Subprocuradora-Geral Administrativa e de Controle Interno, Dra. Fabiola Paulino Garcia P. Cardoso, no sentido de **HOMOLOGAR** o **PARECER** N.º **866/SGACI/PGE/2021**, que trata de "Proposta de Alteração da Resolução Normativa n° 002/2019", da lavra do Procurador do Estado, Dr. Felipe Tomaz Borges, por seus próprios fundamentos.
- 3 - Encaminhem-se os autos ao douto Procurador-Geral do Estado, para os fins de direito.

Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2021.

LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
 PROCURADOR-GERAL ADJUNTO



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº:	327517/2021 - PGENet. 2021.02.008444
Interessado (a):	Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER/MT
Assunto:	Proposta de Alteração da Resolução Normativa nº 002/2019

DESPACHO

1- R.H.

2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **Parecer nº 866/SGACI/PGE/2021**, da lavra do Procurador do Estado, Dr. Felipe Tomaz Borges, recomendado pela Subprocuradora-Geral Administrativa e de Controle Interno, Dra. Fabiola Paulino Garcia P. Cardoso, e ratificado pelo Procurador-Geral Adjunto, Dr. Luis Otávio Trovo Marques de Souza, com a seguinte ementa:

EMENTA: ANÁLISE DE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE RESOLUÇÃO NORMATIVA AGER/MT Nº 002/2019 – DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA CONSOLIDAÇÃO E REMESSA DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS, FISCAIS E TRIBUTÁRIOS PELAS CONCESSIONÁRIAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MATÉRIA TÉCNICA – PROCEDIMENTO REGULAR - POSSIBILIDADE.

3- Encaminhem-se os autos à AGER/MT, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá, 27 de outubro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO nº 1.542/ 2021/GAB/PGE

Cuiabá, 28 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
LUIS ALBERTO NESPOLO
Presidente Regulador da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos
Delegados de Mato Grosso - AGER-MT
Nesta

Senhor Presidente Regulador,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes, encaminho a Vossa Excelência o **Processo nº 327517/2021 - PGE.Net 2021.02.008444**, que trata de *“proposta de alteração da Resolução Normativa nº 002/2019”*, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

DANIELE DE FATIMA JACINTO
Técnica da PGE
Gabinete do Procurador-Geral do Estado



Processo: 327517/2021

AGER/MT
Fls. 23
Assinatura

DESPACHO

À UNOA,

Considerando o Parecer 188/2021/AGM e a deliberação do TEMA sobre o este UNIOeste os autos com a finalidade de elaboração de minuta final de Resolução visando apreciação do Colegiado. Solicito urgência devido a necessidade de aprovação no Ato Corrente.

Paulo Henrique Monteiro Guimarães
Diretor Regulador de Transportes e Rodovias
AGER/MT

05/11/2021

Recebido na Unidade de Normalização
05/11/2021




Despacho nº 032/2021/UNOR

Assunto: **Distribuição do processo 327517/2021**

Distribuído por ordem do chefe da UNOR para a analista Reguladora Dra. Cristiana Espirito Santo.

Cuiabá-MT, 08 de novembro de 2021

Atenciosamente,


Jheniffer Lorraine Da Cunha
Estagiaria da Unidade de Normatização
AGER-MT



Nota Técnica UNOR n.º 001/2021

Processo n.º 327517/2021

Assunto: Proposta de Alteração da Resolução Normativa AGER/MT n.º 002/2019

Interessada: AGER/MT

Data: 09.11.2021.

Trata-se de proposta de alteração da Resolução Normativa n.º 002/2019, *que dispõe sobre os procedimentos para consolidação e remessa das informações contábeis, fiscais e tributárias pelas concessionárias do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Mato Grosso*, originada da Comunicação Interna n.º 244/2021/CREE da Coordenadoria Reguladora de Estudos Econômicos e solicitada a sua aprovação com trâmite urgente, por meio do despacho de fl. 13.

Os autos foram encaminhados para a Diretoria Reguladora de Transportes e Rodovias que, em ato contínuo, os enviou para a Advocacia Geral Reguladora para análise e parecer.

A Advocacia Geral Reguladora, em parecer jurídico de fls. 15-18, foi favorável a edição da proposta de alteração da citada resolução n.º 002/2019, recomendando que os autos fossem enviados para esta Unidade de Normatização.

Aquiescendo com a recomendação da AGR, o Diretor Regulador de Transporte e Rodovias solicitou desta Unidade a elaboração de minuta, em caráter de urgência, em razão da necessidade de que seja aprovada ainda neste ano.


Eis um breve relatório do trâmite processual, passa-se à análise e apresentação da minuta.

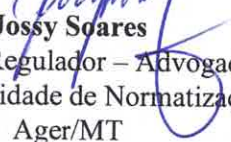
A matéria a ser regulamentada está devidamente justificada pela coordenadoria técnica que fez a proposta normativa, bem como foi analisada no seu aspecto jurídico pela AGR, estando apta a ser minutada.

Por se tratar de apenas aprimoramento da norma, não tendo ponto a ser revogado, a minuta foi estruturada em artigos de alteração de redação existente e artigos de acréscimos de disposições avaliadas como necessárias pela área técnica.

Foram feitas pequenas revisões no texto apresentado pela Coordenadoria proponente, com o objetivo de deixar o texto mais claro e também em consonância com as regras de sintaxe da língua portuguesa.

Apresenta-se a seguir a minuta contemplando as alterações a serem feitas na Resolução n.º 001/2019, sugeridas pela Coordenadoria Reguladora de Estudos Econômicos.


Cristiana Espírito Santo Rodrigues Santos
Analista Reguladora – Advogada
UNOR - Ager/MT


Jossy Soares
Analista Regulador – Advogado
Chefe da Unidade de Normatização -
Ager/MT



MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº XXX/2021

Altera a Resolução n.º 002, de 26 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos para consolidação e remessa das informações contábeis, fiscais e tributárias pelas concessionárias do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Mato Grosso.

A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER/MT, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, I, da Lei Complementar n. 429/2011 e pelo Art. 5º, V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 1.017/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a alínea “d” do artigo 1º da Resolução n.º 002, de 26 de fevereiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- d) Demonstração dos Fluxos de Caixa do ano civil encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, observando a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Geral (NBC TG) 03;

Art. 2º Ficam acrescentadas as alíneas “e”, “f”, “g” e “h” ao artigo 1º da Resolução n.º 002, de 26 de fevereiro de 2019, nos seguintes termos:

- e) Demonstração do Fluxo de Caixa do ano civil encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, exclusiva e específica para cada contrato do STCRIP/MT, devendo contemplar as contas/informações, conforme Anexo I da Resolução Normativa nº 005/2020/AGER/MT;
- f) Balancete Analítico do ano civil encerrado em 31 de dezembro do ano anterior com abertura até o 4º grau do Plano de Contas Padronizado;
- g) Livro Razão Contábil do Exercício do ano civil encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, em formato digital, em mídia de CD-ROM ou Pen Drive;
- h) Inventário dos bens vinculados à concessão referente ao ano anterior, especificando suas características, data de aquisição, custo de aquisição e depreciação.

Art. 3º Ficam alterados os parágrafos “primeiro”, “segundo” e “terceiro” do artigo 1º da Resolução n.º 002, de 26 de fevereiro de 2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Parágrafo primeiro. No caso de pessoas jurídicas desobrigadas do envio do SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), as Demonstrações Contábeis deverão ser apresentadas mediante cópia extraída do Livro Diário, acompanhadas dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados nos órgãos competentes.

Parágrafo segundo. No caso de pessoas jurídicas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), o Livro Razão e as Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados por meio das demonstrações digitais, acompanhadas da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal.



Parágrafo terceiro. As Demonstrações Contábeis deverão estar acompanhadas da publicação em órgão oficial da imprensa, na forma da lei.

Art. 4º Ficam acrescentados os parágrafos “quarto” e “quinto” ao artigo 1º da Resolução n.º 002, de 26 de fevereiro de 2019, nos seguintes termos:

Parágrafo quarto. No caso das Sociedades Anônimas de capital aberto (Lei 6.404/76, art. 177 § 3º) e sociedades de grande porte (Lei 11.638/2007, art. 3º), as Demonstrações Contábeis deverão estar acompanhadas do parecer dos auditores independentes, sendo dispensada a apresentação do Livro Razão Contábil.

Parágrafo quinto. As demonstrações contábeis devem atender ao plano de contas padrão, conforme estabelecido em normativa da AGER/MT, às Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e as demais legislações aplicáveis.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Agência Estadual de
Regulação Dos Serviços
Públicos Delegados AGER/MT
Unidade de Normatização

(65) 3618-6100
Av. Carmindo de Campos,
nº 329. Shangri-lá, CEP 78070-100.
Cuiabá - MT. (65) 3618-6100
www.ager.mt.gov.br

Unidade de
Normatização
Fis. 26
Ass. J

Despacho n.º 033/2021/UNOR

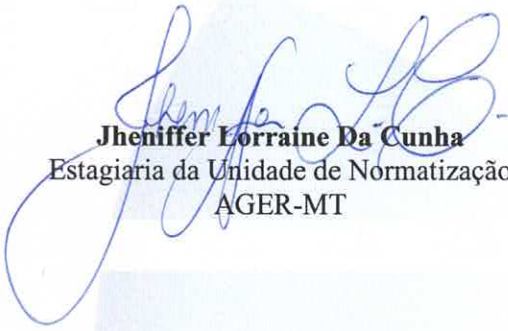
Assunto: **Encaminha à DRTR procedimento n.º327517/2021.**

Sr. Diretor,

Por ordem do chefe da UNOR, encaminho a V. S, o procedimento n.º 327517/2021, com a Nota Técnica UNOR n.º001/2021, para conhecimentos e posterior devolução à esta Unidade.

Cuiabá-MT, 16 de novembro de 2021

Atenciosamente,


Jheniffer Lorraine Da Cunha
Estagiaria da Unidade de Normatização
AGER-MT



Despacho nº: 424/2021/DRTR

Processo: 327517/2021

Interessado (a): AGER

Assunto: Minuta de Resolução – Alteração da Resolução 002/2019



À Presidência,

Trata-se de procedimento administrativo visando propor minuta de Resolução para promover a alteração na Resolução Normativa AGER/MT nº 002/2019, que *dispõe sobre os procedimentos para consolidação e remessa das informações contábeis, fiscais e tributárias pelas concessionárias do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Mato Grosso.*

Instada a se manifestar (fl. 24), a AGR emitiu o Parecer nº 866/SGACI/PGE/2021 e 188/2021/AGER sugerindo algumas alterações e, ao final, recomendou o encaminhamento da presente minuta para decisão da Diretoria Executiva Colegiada (fls. 15/20).

A versão final da minuta foi apresentada pela UNOR e acostada às fls. 26/27 dos autos.

Desse modo, acolho a recomendação da AGR e UNOR, encaminho os autos para **inclusão na pauta de reunião da Diretoria Executiva Colegiada** para conhecimento e abertura de consulta pública, conforme minuta de fls. 26/27.

Cuiabá-MT, 17 de novembro de 2021.


PAULO HENRIQUE MONTEIRO GUIMARÃES
Diretor Regulador de Transportes e Rodovias



**39ª REUNIÃO DE ALINHAMENTO DIRETORIA EXECUTIVA DA AGER/MT
REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Participantes:

Luis Alberto Nespolo - Presidente Regulador da AGER/MT;
Paulo Henrique Monteiro Guimarães – Diretor Regulador de Transportes e Rodovias;
Wilber Norio Ohara - Diretor Regulador de Energia e Saneamento;
Felippe Tomaz Borges – Advogado-Geral Regulador; e
Aléa Almeida de Oliveira – Chefe de Gabinete

Deliberações de Alinhamento:

01 – Processo nº 599701/2018 – SOPAVE NORTE S/A MERCANTIL RURAL. Assunto: Solicitação de Abertura de processo/ Fiscalização da Geração. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia, Saneamento e Gás, Wilber Norio Ohara. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, decide incluir na pauta 514ª Reunião Deliberativa.

02 - Processo nº 517186/2021 – AGER/MT. Assunto: Informação Técnica CRTR nº 381/2021 – Recomendação de Revogação de Autorização Precária. Pauta Solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, decide incluir na pauta 514ª Reunião Deliberativa.

03 - Processo nº 517200/2021 – AGER/MT. Assunto: Informação Técnica CRTR nº 385/2021 – Recomendação de Revogação de Autorização Precária. Pauta Solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, decide incluir na pauta 514ª Reunião Deliberativa.

04 - Processo nº 517196/2021 – AGER/MT. Assunto: Informação Técnica CRTR nº 384/2021 – Recomendação de Revogação de Autorização Precária. Pauta Solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, decide incluir na pauta 514ª Reunião Deliberativa.

05 - Processo nº 517175/2021 – AGER/MT. Assunto: Informação Técnica CRTR nº 380/2021 – Recomendação de Revogação de Autorização Precária. Pauta Solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, decide incluir na pauta 514ª Reunião Deliberativa.

06 - Processo nº 517191/2021 – AGER/MT. Assunto: Informação Técnica CRTR nº 383/2021 – Recomendação de Revogação de Autorização Precária. Pauta Solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, decide incluir na pauta 514ª Reunião Deliberativa.

07 – Processo 470657/2021 – AGER/MT. Assunto: Alteração da Resolução 008/2018. Pauta Solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, decide incluir na pauta 514ª Reunião Deliberativa.

08 - Processo nº 327517/2021 – AGER/MT. Assunto: Minuta de Resolução - CI244/2021/CREE. Pauta Solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. A Diretoria Executiva Colegiada AGER/MT, determina:

- a) Designar a UNOR para proceder com a Consulta Pública até 10 de dezembro de 2021;
- b) Devolver, após consulta pública, os autos para apreciação e deliberação do Colegiado da AGER/MT, devido a relevância da matéria ainda em 2021, antes do recesso que se dará a partir do dia 20 de dezembro de 2021; e
- c) Incluir na pauta 514ª Reunião Deliberativa.



09 – Processo nº 387802/2021 – SINFRA. Assunto: Marco Regulatório de Transporte Hidroviário. Relator: Paulo Henrique Monteiro Guimarães. Pauta Solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias e Presidente Regulador. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, decide incluir na pauta 514ª Reunião Deliberativa.

10 – Processo nº 498045/2021 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA. Assunto: Solicita a anuência para à contratação e elaboração de estudo de repactuação de equilíbrio econômico financeiro. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, decide incluir na pauta 514ª Reunião Deliberativa.

11 – Processo nº 33544/2021 e nº 320456/2021 e Processo nº 470733/2021 e nº 470774/2021 – UNIÃO TRANSPORTES. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, decide incluir na pauta 514ª Reunião Deliberativa.

12 – Processo nº 506771/2021 – MORRO DA MESA. Assunto: Parecer técnico nº 02/2021, elaborado pela comissão mista SINFRA/AGER. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva Colegiada AGER/MT, por unanimidade decide agendar reunião para tratar do tema em epigrafe para o dia 02 de dezembro de 2021 às 15:30 horas.

13 – Processo nº 480527/2021 – AGER/MT. Assunto: Revogação das Resoluções Normativas nº 01, 02 e 04/2020 da AGER/MT. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, decide incluir na pauta 514ª Reunião Deliberativa.

14 – Processo nº 433535/2021 – AGER/MT. TR Melhoria da Capacidade Regulatória. Assunto: Solicitação de Prorrogação de prazo – Termo de Referência – Paulo Henrique NGER e DAS. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, decide incluir na pauta 514ª Reunião Deliberativa.

15 – Processo nº 284969/2021 – AGER/MT. Assunto: Estabelece Mecanismo formais para realização de Audiências Públicas e Consultas Públicas no âmbito da AGER/MT. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. Encaminhar para a DEC, prazo de 1 semana para dar retorno com considerações sobre o tema.

16 – Processo nº 287462/2021 – W. L. da Silva. Assunto: Sorteio de Relator. Auto de Apreensão nº 2057. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. Foi sorteado o Diretor Regulador de Energia, Saneamento e Gás, Wilber Norio Ohara. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, decide incluir na pauta 514ª Reunião Deliberativa.

17 – Processo nº 76092/2020 – AGER/MT. Assunto: Formalização de Parceria da AGER com ANEEL. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Saneamento, Wilber Norio Ohara. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, decide incluir na pauta 514ª Reunião Deliberativa.

18 – Processo nº 62233/2021 – AGER/MT. Assunto: Projeto de Pré Projeto de Lei Federal. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Saneamento, Wilber Norio Ohara A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, decide incluir na pauta 514ª Reunião Deliberativa.

19 – Processo nº 166110/2021 – ALMT. Assunto: Indicação nº 2092/2021 – Dep. Estadual Wilson Santos. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. Será solicitado pelo Relator natural mais prazo para novas diligências para emitir parecer final.

20 – Processo nº 223420/2020 – AGER/MT. Assunto: SIAC. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por agendar Reunião de Apresentação de Relatório Final da Comissão SIAC, para o dia 03 de dezembro de 2021 às 10:00 horas.



21 - PORTARIA Nº 035/2020/AGER/MT. Assunto: Dispõe sobre a suspensão dos prazos nos processos administrativos da AGER/MT no período de 20 de dezembro de 2020 a 20 de janeiro de 2021. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade determina a atualização para 2021.

22 - Demanda Extraordinária do STCRIP – Assunto: Inclusão de veículos temporários, Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por agendar a apresentação da CRTR, para o dia 03 de dezembro de 2021 às 14:00 horas.

23 – CI nº 016/2021/UNOR. Assunto: Solicitação de estabelecimento de fluxo observando a competência da UNOR enquanto se aguarda a entrada em vigor do Novo Regimento Interno da AGER/MT. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por agendar a apresentação das medidas a temporárias de competência da UNOR para a DEC, no dia 29 de novembro de 2021 às 14:00 horas.


24 - Processo nº 55342/2021 – VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 1809. Pauta Solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. Recurso – SORTEIO DE RELATOR. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, decide incluir na pauta 514ª Reunião Deliberativa.

Por unanimidade da Diretoria Executiva Colegiada AGER/MT, determina realizar Reunião Deliberativa no dia 30 de novembro de 2021 às 09h00.

Cuiabá/MT, 25 de novembro de 2021.


Luis Alberto Nespolo
Presidente Regulador


Paulo Henrique Monteiro Guimarães
Diretor Regulador de Transportes e Rodovias


Wilber Norio Ohara
Diretor Regulador de Energia e Saneamento

FELIPPE TOMAZ
BORGES:38668265830
65830
assinado de forma digital
por FELIPPE TOMAZ
BORGES:38668265830
Dados: 2021.11.29
18:09:36 -04'00'
Felippe Tomaz Borges
Advogado-Geral Regulador



Despacho n. 661/2021/GP

Protocolo: 327517/2021

Interessado: AGER/MT.

Data: 26/11/2021

Ao Chefe de Unidade
Jossy Soares Santos da Silva
Chefe da Unidade IV
Unidade de Normatização - UNOR

Prezado Chefe de Unidade,

Considerando a decisão da 39ª Reunião de Alinhamento de Diretoria Executiva da AGER/MT, item 08 e em destaque abaixo, realizada em 24 de novembro de 2021 (fl.28/29), por ordem do Presidente Regulador, encaminho o supramencionado processo, para as providências que se fizerem necessárias.

08 - Processo nº 327517/2021 – AGER/MT. Assunto: Minuta de Resolução - CI244/2021/CREE. Paula Solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. A Diretoria Executiva Colegiada AGER/MT, determina:

- a) Designar a UNOR para proceder com a Consulta Pública até 10 de dezembro de 2021;
- b) Devolver, após consulta pública, os autos para apreciação e deliberação do Colegiado da AGER/MT, devido a relevância da matéria ainda em 2021, antes do recesso que se dará a partir do dia 20 de dezembro de 2021; e
- c) Incluir na pauta 514ª Reunião Deliberativa.

Atenciosamente.

Alca Almeida de Oliveira
Chefe de Gabinete da Presidência
AGER/MT

Recebido na Unidade de Normalização

30/1/2021

Jennifer Lorraine da Cunha

Jennifer Lorraine da Cunha
Estagiária de Direito
Unidade de Normalização

[Faint signature]




AVISO DE REALIZAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 004/2021

A Unidade de Normatização da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Estado de Mato Grosso – AGER faz saber que a Diretoria Executiva Colegiada da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso - AGER/MT, visando dar oportunidade à sociedade para participar da construção dos atos regulatórios, determinou na 39ª Reunião de Alinhamento, realizada no dia 24 de novembro de 2021, a realização da **CONSULTA PÚBLICA Nº 004/2021, destinada a receber contribuições sobre para a Minuta de Resolução disciplinará os procedimentos de consolidação e remessa das informações contábeis, fiscais e tributárias pelas concessionárias do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso – STCRIP/MT.** Com início às 00:00 (zero) horas do dia 06/12/2021, até às 23:59 horas, do dia 10/12/2021.

A documentação objeto da Consulta Pública nº 004/2021, o modelo para envio de contribuições, assim como o Regulamento para a participação, estão à disposição dos interessados no site da AGER/MT, www.ager.mt.gov.br, na página inicial “COLABORE COM A REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - CONSULTAS PÚBLICAS”, no item “Consulta Pública nº 004/2021”.

Cuiabá-MT, 02 de dezembro de 2021


JOSSY SOARES
Chefe da Unidade de Normatização
AGER/MT




REGULAMENTO DA CONSULTA PÚBLICA Nº 04/2021

- 1. OBJETIVO** - A Consulta Pública de que trata este Regulamento tem por objetivo colher contribuições e manifestações que subsidiarão a aprovação pela Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT de RESOLUÇÃO que deverá *disciplinar procedimentos para consolidação e remessa das informações contábeis, fiscais e tributárias pelas concessionárias do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Mato Grosso.*
- 2. FORMA DE PARTICIPAÇÃO** - A Consulta Pública é aberta à participação de pessoas físicas ou jurídicas interessadas no assunto. Os interessados em participar poderão fazê-lo analisando a **Minuta de Resolução em apreço**, disponibilizada no *site* www.ager.mt.gov.br, na página inicial “COLABORE COM A REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - CONSULTAS PÚBLICAS”, onde também se encontra o processo Ager/MT 327517/2021 com informações pertinentes.
- 3. AS CONTRIBUIÇÕES E MANIFESTAÇÕES** devem ser feitas digitalmente, utilizando-se do **Formulário para Contribuição** disponível no site da AGER/MT, a ser enviado para o endereço eletrônico normatizacao@ager.mt.gov.br entre as 00:00 (zero) horas do dia 06/12/2021, até às 23:59 horas, do dia 10/12/2021.

Somente serão apreciadas pela AGER/MT as contribuições e manifestações que contenham identificação do participante, acompanhada do respectivo contato (telefone ou e-mail).
- 4. ENCERRAMENTO E DIVULGAÇÃO** - Após o encerramento do período de **Consulta Pública**, a AGER/MT procederá a análise das contribuições e divulgará em seu site o Relatório de Análise de Contribuições.

Cuiabá-MT, 02/12/2021


JOSSY SOARES
Chefe da Unidade de Normatização
AGER-MT



**FORMULÁRIO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À
CONSULTA PÚBLICA Nº 004/2021**

MINUTA DE RESOLUÇÃO

que visa disciplinar procedimentos para consolidação e remessa das informações contábeis, fiscais e tributárias pelas concessionárias do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Mato Grosso

NOME: _____
FONE: _____ e-mail: _____

Responsável: _____
(se pessoa jurídica, indicar o nome do preposto a ser contatado, se necessário).

CONTRIBUIÇÕES

Observação:

- 1) Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se o artigo, parágrafo ou inciso, da Minuta de Resolução, e destacando o texto ao qual se submete a análise em questão, devendo ser acompanhado de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total;
- 2) O contribuinte poderá utilizar tantas quantas linhas forem necessárias, não ficando circunscrito ao espaço delimitado para o texto.

ARTIGO (parágrafo ou inciso)	TEXTO SUGERIDO	JUSTIFICATIVA

Local: _____ Data: _____